

Prefeitura Municipal de Granjeiro

Lei nº 03/2000, de 30 de Setembro de 2000

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Merenda Escolar de Granjeiro, na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Granjeiro/Estado do Ceará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Granjeiro/Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar como sendo órgão Consultivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Granjeiro.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar tem finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-os às demais e a realidade local.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

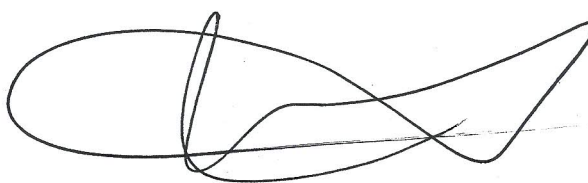
Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Merenda Escolar, compete:

I - Participar da elaboração e implementação da Merenda Escolar do Município, levando em consideração, qualificação e municipalização da Merenda Escolar.

II - Elaborar e reformar seu Regimento e Estatuto.

III - Participar da elaboração do Plano Municipal da Merenda Escolar, estabelecendo Diretrizes, Programas, Atividades e Metas a serem alcançadas.

IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal da Merenda Escolar.



V - Participar da elaboração de programas orçamentários anual da Secretaria de Educação, da Merenda Escolar de Granjeiro procedendo posteriormente sua devida aprovação.

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos da Merenda Escolar.

VII - Zelar pela observância das Leis da Merenda Escolar.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar será partidário e terá 12 (doze) membros, ficando assim, constituído:

I – GOVERNO

- a) 01 Representante do Poder Executivo;
- b) 01 Representante do Legislativo;
- c) 02 Representantes dos Professores;

II – COMUNIDADE

- a) 01 Representante dos Pais dos Alunos;
- b) Segmento da Sociedade Local;

SEÇÃO III DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5º - São Membros componentes do Governo os representantes de instituições Públicas e/ou órgãos Governamentais, como especifica o art. 4º da presente Lei, os quais serão designados democraticamente pela respectiva Repartição de origem.

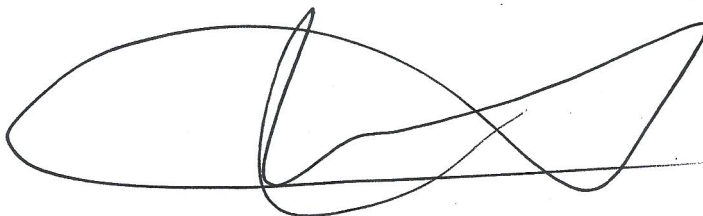
Parágrafo único - Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - São membros componentes da Comunidade os Representantes de Associações, Conselhos e Côngreres e/ou sociedade como especifica o art. 4º da presente Lei, os quais são eleitos democraticamente pelo segmento da comunidade que representam.

Parágrafo único - Os membros designados não poderão ser superior ou inferior ao artigo 4º da presente Lei.

Art. 8º - Cada Conselheiro Titular deverá dispor de Suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 9º - São suplentes designados do Conselho Municipal da Merenda Escolar os representantes indicados pelo Governo, de conformidade com os incisos I e II, Artigos 4º desta Lei.



Art. 10º - São suplentes eleitos do Conselho da Merenda Escolar os Representantes da Comunidade eleitos democraticamente pelos segmentos, comunidades ou entidades que se apresentam.

Art. 11º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar três reuniões consecutivas sem justificativa, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal da Merenda Escolar, para devido conhecimento.

Art. 13º - O Conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato através de uma carta por escrito, evidenciando seus motivos e empreendimentos, a qual deverá ser submetida a aprovação dos conselheiros.

Art. 14º - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal da Merenda Escolar oficial o fato de instituições, entidade ou comunidade que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16º - Os membros designados e/ou os eleitos serão substituídos temporariamente ou definitivamente pelos seus respectivos suplentes designados e/ou eleitos, sempre que motivo superior o titular do Conselho Municipal da Merenda Escolar tiver que se afastar do efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS CARGOS

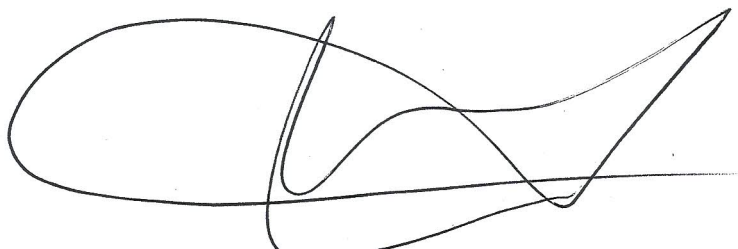
Art. 17º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar será representado por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - O Cargo do Presidente do Conselho Municipal da Merenda Escolar é privativo do Secretário de Educação, do Município de Granjeiro.

§ 2º - Os demais Membros da Diretoria serão escolhidos pelos Membros do Colegiado.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 18 - O Conselho Municipal da Merenda Escolar poderá ou não dispor de comissões internas, as quais deverão ser constituídas segundo as necessidades evidenciadas durante os trabalhos desenvolvidos.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar poderá dispor, quando necessários, e dependendo do assunto abordado da Assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 20 - A assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único - Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvido com apoio técnico do Município a Assessoria Técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 21 - O Conselho Municipal da Merenda Escolar reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento interno.

Art. 22 - A convocação será feita por meio escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal da Merenda Escolar com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para as sessões ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DO QUORUM DAS REUNIÕES

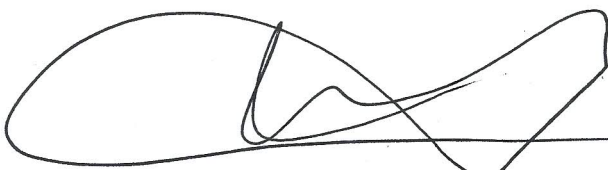
Art. 23º - O Conselho Municipal da Merenda Escolar reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 24º - as decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção os casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com a aprovação de 2/3 (dois terço) da totalidade dos membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - Constituem Patrimônio do Conselho.

- I Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II As subvenções de Auxílio da União, do Estado e do Município.



III As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor,

IV - Os legados, as doações e contribuições,

V - Arrecadação de títulos.

Art. 26º - no caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal da Merenda Escolar reverterá para a Secretaria de Educação, de Granjeiro satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

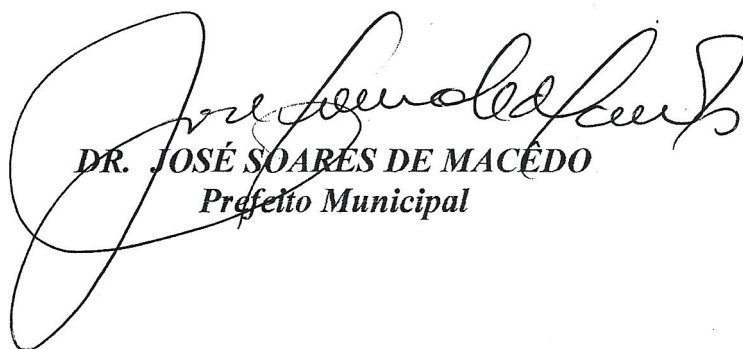
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granjeiro/Estado do Ceará, aos 30 de Setembro de 2000.



DR. JOSÉ SOARES DE MACÊDO
Prefeito Municipal